

L E I

Nº 59/93

Dispõe sobre concessão de redução no pagamento de impostos, taxas e prerrogativa de prazo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a redução de 15% (quinze por cento) da UFIS, no pagamento de IPTU, ISS e ALVARÁ de Localização, débitos tributários do presente exercício fiscal.

Art. 2º - O prazo de vigência da referida redução encerra-se-á, em 16 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos, a partir de 02 de março de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 1993.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL